



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 5 5

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Municipal, autorizado a doar à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR parte do imóvel urbano de propriedade do Município descrito no R.02 da Matrícula nº 698 do Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem seu OPP alinhamento predial da Rua dos Incas, daí segue ao rumo de 43°23'29"SE, confrontando com a Rua dos Incas numa extensão de 157,00 metros até o marco 01, deflete para a direita e segue ao rumo de 35°46'SE, confrontando ainda com a Rua dos Incas numa extensão de 69,25 metros até o marco 02, deflete para a direita e segue ao rumo de 53°06'30"SW, confrontando com a Travessa Paris numa extensão de 98,96 metros até o marco 03, deflete para a direita e segue ao rumo de 28°30'NW, confrontando com a Rua Tapuias numa extensão de 130,30 metros até o marco 04, deflete para a direita e segue ao rumo de 27°56'30"NW, confrontando com a Rua dos Tapuias numa extensão de 132,26 metros até o marco 05, deflete para a direita e segue confrontando com a área remanescente da quadra 177-A, nos seguintes rumos e distâncias: 60°30'NE numa extensão de 20,15 metros até o marco 06; 43°23'24"SE com 34,20 metros até o marco 07, e finalmente, 46°24'11"NE com 19,23 metros até o marco 0=PP do presente memorial, delimitando uma área de 18.162,03 m² (dezoito mil, cento e sessenta e dois virgula três metros quadrados)".

Parágrafo único. Destina-se o imóvel para implantação do projeto "Planta Consórcio Associativo – 50 unidades".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para a consecução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Para custeio das despesas oriundas do referido convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos consignados na Lei Orçamentária nº 1426, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 5º. O imóvel destina-se à implantação do projeto "Planta Consórcio Associativo – 50 unidades", cujas obras deverão ser iniciadas no prazo de máximo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de setembro
de 2004.**


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal

